



Projeto de Lei nº 047/2019 de 04 de junho de 2019

*Autoriza a presença de doulas nas maternidades e estabelecimentos de saúde, na forma que indica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, por seus representantes legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** As maternidades e os estabelecimentos de saúde da rede municipal e hospitais privados sediados no município de Horizonte ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames de pré-natal, sempre que solicitadas pela parturiente.

**§ 1º** Fica autorizada a presença de doula comunitária ou voluntária em apoio à mulher de forma contínua, se for da sua vontade, nas unidades básicas de saúde da Rede Pública Municipal.

**§ 2º** Os custos relativos à contratação de doulas deverão ser suportados pelas parturientes interessadas ou quem as representem.

**Art. 2º** A presença da doula dar-se-á sem prejuízo da presença do acompanhante a que se refere a Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, desde que o espaço físico do centro obstétrico comporte a permanência de ambos.

**Parágrafo único.** Na hipótese constatada do espaço físico do centro obstétrico não comportar a permanência de ambos, será viabilizada presença do acompanhante ou da doula, conforme indicado pela parturiente.

**Art. 3º** A doula poderá entrar nos ambientes de trabalho de parto, parto e pós-parto com seus instrumentos de trabalho.

**Parágrafo único.** É vedado à doula realizar procedimentos privativos de profissões de saúde, como diagnósticos médicos, ainda que tenha formação na área da saúde.

**Art. 4º** O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa, fixada em 200 (duzentas) Unidades de Valor Municipal (UVAMs), após a advertência formalizada, dobrada em caso de reincidência.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros decorrentes da aplicação da multa estabelecida neste artigo deverão ser destinados a critério do Poder Executivo.

**Art. 5º** Os serviços de saúde abrangidos pelo disposto nesta Lei deverão, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação, adotar as providências necessárias ao seu cumprimento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Horizonte em 04 de junho de 2019.

  
Francisco Luciano Pinheiro da Silva  
Vereador

Av. Eudes Ximenes, 123 - Centro - Horizonte/CE - CEP: 62.880-000

PABX: 85 3336.1101 - FAX: 85 3336.1130

CNPJ: 02.121.797/0001-00 - CGF: 06.920.446-2



## **JUSTIFICATIVA**

**Projeto de Lei nº 047-2019**

Doula é uma assistente de parto, é a pessoa que dá suporte físico e emocional para a grávida em toda a gestação. Uma doula não pode dar diagnósticos e nem fazer procedimentos restritos aos profissionais de saúde, mesmo se ela tiver formação na área. A assessoria de uma doula durante a gestação garante maior tranquilidade e serenidade às futuras mamães, além de humanizar o parto.

Assim, solicitamos de nossos pares a devida aquiescência a fim de aprovarmos a matéria em comento.

Paço da Câmara Municipal de Horizonte em 04 de junho de 2019.

**Francisco Luciano Pinheiro da Silva**  
Vereador